



L I D O
Em B 111 112
M 1307
Secretaria do Pluriário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 431 /2012-GAG

Brasília, 9 de novembro de 2012.



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.*

A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado da Fazenda.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

Sector Protocolo Legislativo
PL nº 1244/2012
Folha Nº 01 RITA

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

 12071



L I D O
Em 13/11/12
Associação de Planistas

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 1244 /2012

**PROJETO DE LEI Nº
(Autoria: Poder Executivo)**

Altera a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe quanto ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 18, II, *a*, 12, e *d*, 2 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.18.

II -

a)

12) petróleo e combustíveis líquidos ou gasosos, exceto óleo diesel, querosene de aviação destinado ao abastecimento de aeronaves comerciais utilizadas para o transporte de passageiros e cargas, lubrificantes e gás liquefeito de petróleo – GLP;

.....

d)

2) óleo diesel, gás liquefeito de petróleo – GLP e querosene de aviação destinado ao abastecimento de aeronaves comerciais utilizadas para o transporte de passageiros e cargas;

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1244/2012
Folha Nº 02 R 177



Exposição de Motivos nº 064/2012 - GAB/SEF

Brasília, de novembro de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o presente projeto de lei que altera o inciso II do artigo 18 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e dá outras providências.

A proposta consiste na redução de alíquota, de 25% (vinte e cinco por cento) para 12% (doze por cento), do ICMS incidente sobre as operações internas com querosene de aviação (QAV) destinado ao abastecimento de aeronaves comerciais utilizadas para o transporte de passageiros e cargas.

Ao mesmo tempo em que a expansão da infraestrutura aeroportuária de Brasília desponta como uma necessidade das mais relevantes, existem, paralelamente, outras oportunidades de atuação para estimular a competitividade do setor aéreo e acomodar, não apenas o fenômeno do expressivo crescimento da demanda por passagens observado nos últimos anos, mas também integrar as localidades de menor densidade demográfica da região.

Uma dessas oportunidades é a redução da alíquota do ICMS incidente nas operações internas com querosene de aviação (QAV) destinado ao abastecimento de aeronaves comerciais utilizadas para o transporte de passageiros e cargas.

Além disso, a desoneração do querosene de aviação (QAV) representa a redução do diferencial de alíquotas entre o Distrito Federal e os demais Estados que adotam alíquotas menores, como Rio de Janeiro e Minas Gerais, o que contribuiria para a redução da prática de *tankering*, isto é, o carregamento de combustível além do tecnicamente necessário. O *tankering* é uma forma das companhias aéreas reduzirem suas despesas, por meio do abastecimento das aeronaves em Estados cuja alíquota do imposto é menor, o que

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1244/2012
Folha Nº 03 R 17ª

resulta em aumento do peso das aeronaves e, portanto, no consumo de combustível, gerando desperdício, ampliação do risco de acidentes e maior impacto ao meio ambiente.

Ademais, com a redução do ICMS do querosene de aviação (QAV), espera-se que ocorra um aumento do número de abastecimento de aeronaves no Aeroporto Internacional de Brasília, o que trará um incremento no número de vôos operados a partir da capital, considerando a localização estratégica do Distrito Federal para funcionar como "hub" (ponto de distribuição de vôos).

Nesse sentido, reunião do titular desta Pasta com a Associação Brasileira das Empresas Aéreas - ABEAR em 1º de novembro corrente, resultou em compromisso da ABEAR em ampliar em 2013 o consumo de QAV em 40% de combustível, o que irá relevar parte da perda de arrecadação e ainda, a interrupção do ciclo de revisão de programas de redirecionamento que levou ao desvio de rota de parte dos vôos de conexão do DF para Confins-MG, entre outras considerações de natureza proativa para concentrar no DF um pólo de atividades relacionadas com o fluxo de aeronaves de passageiros e cargas.

Outrossim, cumpre enfatizar que as desonerações já promovidas por outros Estados, mantida a situação atual no âmbito do Distrito Federal, poderão ensejar um desequilíbrio fiscal¹, vez que as vantagens proporcionadas pelos demais entes podem vir a diminuir o abastecimento de aeronaves no Aeroporto Internacional de Brasília, uma vez que há uma tendência natural de as empresas aéreas diminuírem seus custos.

Cumpre ressaltar, ainda, que a presente demanda configura renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Neste particular, informamos que a desoneração mencionada consta no quadro de projeção de renúncia de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013 – Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012. Por conseguinte, **a proposta só poderá entrar em vigor e produzir efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.** Confira-se no quadro abaixo:

Projeção da renúncia de natureza tributária para o ICMS – LDO/2013			
Redução da alíquota do ICMS sobre querosene de aviação (QAV)	2013	2014	2015
	131.255.133	137.666.984	144.135.615

São esses, Senhor Governador, os motivos pelos quais submeto à consideração de Vossa Excelência a presente proposição.

¹ "Os aviões brasileiros estão "transportando" combustível para fugir do preço maior do querosene em boa parte dos aeroportos do País. Por causa da guerra fiscal, as companhias são obrigadas a conviver com uma verdadeira "salada" de alíquotas do ICMS cobrado pelos Estados sobre o querosene, o que interfere no planejamento, nos preços das passagens e até na logística. Sai mais barato, por exemplo, um avião com destino a Salvador e escala no DF decolar com mais combustível do Rio, onde o ICMS é de 4%, para não ter que abastecer em Brasília, que cobra uma alíquota de 25%". (Extraído de <http://www.estadao.com.br/noticias/improso,guerra-fiscal-prejudica-a-aviacao,599356,0.htm>)

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 244/2012

Folha Nº 04 RITA

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,



ADONIAS DOS REIS SANTIAGO
Secretário de Estado de Fazenda

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 244/2012
Folha Nº 05 R17A
